LEI Nº. 6.216, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Altera o padrão de vencimentos e os requisitos para provimento do cargo efetivo de "Educador Assistente para Educação Infantil – P8", criado pela L. M. nº. 6.189/12, e os requisitos para provimento do cargo efetivo de "Técnico de Controle Interno – P11", criado pela L.M. nº. 4.242/01.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificada a redação do inciso X do Art. 3º da Lei Municipal nº. 6.189, de 21 de maio de 2012, e conseqüentemente o padrão de vencimentos do cargo efetivo de "Educador Assistente para Educação Infantil", atualmente vago, criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, o qual deixa de ser "Padrão – 8", passando a ser "Padrão – 4", conforme segue:

"***Art. 3º - (...)***

X – *Educador Assistente para Educação Infantil – P4: ficam criados vinte (20) cargos;".*

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e demais especificações da categoria funcional de "Educador Assistente para Educação Infantil – P4" passam a serem, em caráter definitivo até que outra Lei as modifique ou revogue, as estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Ficam alterados os "requisitos para provimento" do cargo efetivo de "Técnico de Controle Interno – P11", passando a constar, além das áreas de concentração/atuação já existentes como "requisito de instrução", a área de "Engenharia Civil", conforme segue:

I – Técnico de Controle Interno – P11: requisitos para provimento – instrução nível superior nas áreas de Direito, Contábeis, Administrativas, *e de Engenharia Civil*.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e demais especificações da categoria funcional de "Técnico de Controle Interno – P11" permanecem inalteradas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal ou Unidade Administrativa onde se der a lotação de cada servidor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Junho de 2012.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL – EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO – 4

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética**: Realizar todas as atividades relacionadas à educação infantil oferecida nas Unidades Municipais de Ensino, no atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos de idade; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; exercer demais atividades similares ou correlacionadas com aquelas previstas às famílias 3311 e/ou 331110 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) **Descrição Analítica**: Realizar toda e qualquer atividade relacionada ao atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos, matriculadas nas Unidades Municipais de Ensino; Auxiliar no processo ensino-aprendizagem; na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças atendidas; auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar juntamente com o professor as atividades pedagógicas próprias para cada idade; avaliar, observando e registrando as aprendizagens e desenvolvimento das crianças; construir material didático, bem como garantir a organização e manutenção deste material e dos demais recursos empregados no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo diálogo constante entre família e escola; participar de capacitações e de formação continuada; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação dentro das Unidades de Ensino ou determinadas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral**: 30 horas semanais.

b) **Especial:** Sujeito ao uso de uniforme; atendimentos ao público; realização de atividades de higiene e limpeza de crianças.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino médio completo ou em curso, acrescido de curso de Educador Assistente, Educação Infantil, ou Recreação, com duração mínima de 100h; Ensino médio completo ou em curso, acrescido de formação conclusa ou em curso em Magistério; ou Ensino médio completo ou em curso, na modalidade Normal.